PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Institui diretrizes para o combate ao racismo religioso no âmbito do Município de Natal/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui diretrizes para o combate ao racismo religioso, visando a promoção da igualdade, do respeito e da valorização da diversidade religiosa, bem como da prevenção e enfrentamento da violência exercida contra seus praticantes, símbolos e lugares de culto previstos na Constituição Federal, em especial as religiões de matriz africana e afro-brasileiras e de prevenção e enfrentamento da violência exercida contra seus praticantes, símbolos e lugares de culto.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se **racismo religioso** qualquer ato de discriminação, intolerância, preconceito, violência ou exclusão contra indivíduos ou grupos em razão de sua fé, crença, prática ou tradição religiosa, especialmente contra religiões de matriz africana e afro-brasileiras.

Art. 3º - O combate ao racismo religioso no Município de Natal/RN terá como diretrizes:

I – Promover os valores democráticos da liberdade religiosa e da laicidade do Estado, bem como do nexo entre elas, como parte de uma cultura de integral respeito aos direitos humanos;

II – Articular os diferentes órgãos públicos com competência para fazer cessar violências e discriminações religiosas de cunho racista e responsabilizar os agressores;

III - Preservar os modos de vida, usos, costumes, tradições e manifestações culturais dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Afro-Brasileiros no Município de Natal/RN; e

IV – Reconhecer expressões de racismo e outras práticas de ódio em formas religiosas, e sua diferenciação da liberdade religiosa, inclusive no serviço público.

Art. 4º - Compete ao Município de Natal/RN adotar as seguintes ações no combate ao racismo religioso, dentre outras:

I – Capacitação de servidores públicos ou de prestadores de serviços públicos, prioritariamente aqueles que atendem o público, quanto ao dever constitucional de igual respeito e tratamento aos praticantes de todas as religiões, bem como aos ateus;

II – Veiculação de campanhas de comunicação social para conscientização quanto ao racismo religioso e suas expressões mais comuns;

Digitalizado com CamScanner

III – Elaboração de estudos que identifique os registros públicos de violência em razão de sua fé, crença, prática ou tradição religiosa, bem como em terreiros ou outros locais de culto de religiões de matriz africana, e posterior elaboração de plano de segurança;

IV - Incentivo à criação de conselhos e fóruns municipais para o diálogo inter-religioso;

V - Promoção de eventos inter-religiosos para estimular o respeito e a convivência pacífica;

VI - Inclusão de conteúdos sobre diversidade religiosa, cultura afro-brasileira e direitos humanos nos currículos escolares da rede pública e privada no âmbito do Município de Natal/RN;

VII - A promoção, em parceria com os povos e comunidades tradicionais de matriz africana e afro-brasileiras, da formação e qualificação profissional dos agentes públicos, com o objetivo de aperfeiçoar o atendimento nos órgãos públicos para evitar situações de discriminação;

VIII – Fiscalização de denúncias do cometimento de infrações tipificadas nesta Lei e aplicação das penalidades.

Art. 5º - É assegurado a sacerdotes e sacerdotisas de religiões de matriz africana o acesso aos estabelecimentos de saúde e prisionais civis ou militares, de internação coletiva, inclusive as de natureza penal e sócio-educativa, para fins de prestação de assistência religiosa na mesma forma e condições conferidas a sacerdotes de outras religiões, nos termos do art. 5º, VII, da Constituição da República.

Art. 6º - Será assegurado o direito de vestir e usar adornos religiosos pertinentes aos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e afro-brasileira em todos os órgãos públicos no âmbito do Município de Natal/RN, respeitadas as regras sanitárias e de segurança do trabalho.

Parágrafo único. O Município de Natal/RN deverá adotar providências e ações afirmativas para o estímulo do respeito à diferença e à diversidade, com o objetivo de evitar que o uso de vestimentas e adornos religiosos seja estímulo à prática de violência contra as pessoas de religião de matriz africana e afro-brasileira.

Art. 7º - A inobservância das garantias expressas nesta Lei acarretará:

I – Para estabelecimentos comerciais e pessoas físicas, o pagamento de multa de R$500,00 (quinhentos reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser fixada e exasperada conforme a gravidade e em caso de reincidência;

II – Para pessoas jurídicas de direito privado, o pagamento de multa de R$20.000,00 (vinte mil reais) a R$100.000,00 (cem mil reais) e, em caso de reincidência, suspensão do alvará de funcionamento;

III – Para servidores públicos, instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar responsabilidades pelo ato discriminatório ou ofensivo.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a denúncia de descumprimento deve ser encaminhada para as autoridades policiais para apuração das infrações previstas no art. 140, § 3º, e art. 208 do Código Penal ou na Lei federal nº 7.437, de 1985.

Digitalizado com CamScanner

Art. 8° - Para a execução das diretrizes previstas nesta Lei, podem ser celebrados instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre entes governamentais e entre estes e entes não governamentais.

Art. 9° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 10° - Compete ao Poder Executivo regulamentar e fiscalizar esta Lei.

Art. 11° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, de março de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora – PSOL

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA

O racismo religioso é uma forma de discriminação que atinge indivíduos e comunidades com base em suas crenças e práticas religiosas. No Brasil, um país caracterizado pela diversidade religiosa, essa intolerância tem se manifestado de maneira crescente, resultando em violência, discriminação e violação dos direitos humanos. Comunidades de religiões de matriz africana, como o Candomblé e a Umbanda, bem como povos indígenas que seguem tradições religiosas de origem ameríndia, são algumas das mais afetadas por essa forma de discriminação.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, assegura que o Brasil é um Estado laico, garantindo a liberdade de consciência e de crença, e o livre exercício dos cultos religiosos. Além disso, assegura a proteção dos locais de culto e da liturgia religiosa, bem como a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

Pesquisas indicam que o racismo religioso, especialmente contra as religiões de matriz africana, é um problema alarmante. De acordo com o Disque 100, serviço de denúncias do governo federal, o número de registros de intolerância religiosa aumentou significativamente nos últimos anos.

As religiões de matriz africana, como o Candomblé e a Umbanda, estão entre as cinco mais seguidas no Brasil, com mais de um milhão de adeptos. De acordo com o IBGE, os católicos praticantes são a maioria, com cerca de 123 milhões de fiéis, seguidos pelos evangélicos, com 113 milhões. Em 2018, foram registradas 615 denúncias de intolerância religiosa, número que saltou para 1.418 em 2023, representando um aumento de 140,3%. Já o número de violações passou de 624 para 2.124 no mesmo período, um aumento de 240,3%. Entre 2022 e 2023, o aumento das denúncias foi de 64,5% e o de violações foi de 80,7%.

Dados de 2020 indicam que mais de 40% das denúncias de intolerância religiosa envolveram práticas religiosas de origem africana, com destaque para o Candomblé e a Umbanda, além de perseguições a comunidades indígenas por suas crenças espirituais. Segundo o II Relatório sobre Intolerância Religiosa: Brasil, América Latina e Caribe, publicado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em 2020, o Brasil registrou 353 casos de intolerância religiosa, distribuídos da seguinte forma: 103 casos não definidos, 86 envolvendo religiões de matriz africana, 63 de matriz evangélica, 55 de outras religiões, 34 de católicos e 12 sem religião. Em relação ao sexo das vítimas, 219 casos ocorreram contra mulheres, 99 contra homens, e 35 casos não foram definidos.

A criação de um projeto de lei que combata o racismo religioso é essencial para promover a igualdade, a justiça e o respeito à diversidade. Essa iniciativa visa garantir que todos os cidadãos possam exercer sua liberdade religiosa sem medo de represálias ou discriminação. Além disso, o projeto busca fomentar a convivência pacífica entre os diferentes grupos religiosos, incentivando o diálogo e o entendimento mútuo.

Outro objetivo crucial dessa proposta é a educação e conscientização. Ao estabelecer mecanismos legais para responsabilizar aqueles que praticam atos de discriminação religiosa, a lei contribuiria para a criação de um ambiente mais seguro para todos. Isso é fundamental para desestimular comportamentos intolerantes e violentos, que historicamente têm sido

Digitalizado com CamScanner

direcionados especialmente contra religiões como o Candomblé, a Umbanda e as religiões de povos indígenas, que frequentemente enfrentam ataques e estigmatização.

Essas medidas são essenciais para a construção de uma sociedade mais coesa e respeitosa, onde a diversidade religiosa não seja apenas tolerada, mas efetivamente celebrada. Combater o racismo religioso é um passo fundamental para a criação de uma sociedade mais justa, igualitária e plural, onde todas as crenças possam ser vividas com liberdade e dignidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, de março de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora – PSOL

Digitalizado com CamScanner